



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.497/22**

**DE 5 DE JANEIRO DE 2.022**

**MANOEL IRONIDES ROSA**, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos positivos de COVID-19, de Influenza e das respectivas variantes, inclusive o risco de dupla contaminação, resultando em sobrecarga do sistema municipal de atendimento, com significativo potencial de agravamento;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 92 – Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REFORÇO À PREVENÇÃO SANITÁRIA EM FUNÇÃO DO AUMENTO DE CASOS RELACIONADOS À COVID-19 E AO VÍRUS DA INFLUENZA, BEM COMO DE VARIANTES DESSAS ENFERMIDADES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica determinado o reforço da fiscalização do uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, assim como no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, templos, locais de reunião, salões de festas, bem como de qualquer recinto com acesso franqueado ao público.

**Art. 2º** - Fica retomada a obrigatoriedade da verificação da temperatura corpórea na entrada de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, templos, locais de reunião, salões de festas, academias de ginástica e restaurantes, impedindo-se o acesso a quem estiver com temperatura superior ao recomendado pelos órgãos sanitários (37,8º).

**Parágrafo Único** – Deverá ser disponibilizado, em todos os estabelecimentos mencionados no *caput*, álcool em gel a 70º, em recipientes localizados em locais visíveis e de fácil acesso, preferencialmente próximos à entrada e saída.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A realização de eventos, inclusive em salões de festas, chácaras particulares e casas noturnas que envolvam a presença de mais de 50 (cincoenta) pessoas, deverão ser procedidos de comunicação ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a fim de auxiliar o trabalho de fiscalização.

**§ 1º** - A organização de eventos mencionados neste Artigo deverá providenciar para que funcionário designado proceda, na entrada do local do evento, à aferição de temperatura corporal, bem como à higienização das mãos dos participantes através de aspersão de álcool.

**§ 2º** - Os eventos deverão observar a limitação de 8 (oito) pessoas por Mesa, ainda que juntas.

**Art. 4º** - Fica proibido, após as 22h00min, a realização de shows, músicas ao vivo ou eletrônica e eventos musicais de qualquer natureza no perímetro urbano e rural, em estabelecimentos comerciais e inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, comunicação às autoridades competentes para apuração e responsabilização dos promovedores e participantes.

**Parágrafo Único** - A partir desta data os estabelecimentos classificados como **restaurantes, bares, similares e outros** deverão encerrar suas atividades até às 24h00min, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos, interna, externamente e em suas proximidades, estacionamentos e outros, e também em áreas públicas após este horário.

**Art. 5º** - Como medida sanitária para frear a contaminação dos **pacientes positivos** que deverão permanecer em isolamento, o Município de Bastos irá adotar, com implementação imediata, o sistema de identificação por pulseiras dos **pacientes confirmados**, os quais deverão cumprir rigorosamente o isolamento.

**Parágrafo Único** - Se após o advento do diagnóstico laboratorial, ou ainda, se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira de **cor vermelha**, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, podendo ser retirada apenas pelo médico responsável ou a quem esse determinar em sua ausência na unidade, no momento da alta.



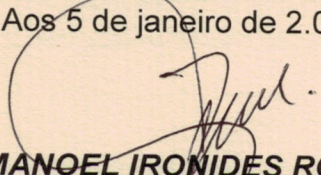
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

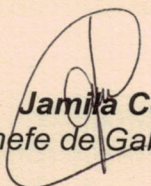
**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento ao disposto neste Decreto e as penalidades por sua inobservância observarão o disposto na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 5 de janeiro de 2.022

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito